



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 39/2023

Processo SEI n.º 0021782-39.2023.6.17.8000

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E PEDRO VALADARES ARQUITETURA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 658/2023 TRE-PE/PRES, de 04/10/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 197, de 09/10/2023, p. 3-6.

CONTRATADA: PEDRO VALADARES ARQUITETURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.540.649/0001-73, com endereço na Av. Dr. José Augusto Moreira, n. 900, Sala 1905, Casa Caiada, Olinda – PE, neste ato representada por seu sócio, Pedro Henrique Cabral Valadares, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.766.784-39, portador da Carteira de Identidade n. 4207616 SDS/PE, de acordo com o contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o protocolo n. 239405080 (doc. SEI n. 2365842).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI nº 2365931), o Termo de Referência/TR (doc. SEI nº 2383295), todos da Seção de Arquitetura/SEARQ, bem como os Pareceres nº 848/2023 e 990/2023 (doc. SEI nº 2374267 e nº 2416642), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA pelo Despacho Desembargadores (doc. SEI nº 2390306), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI nº 2365425) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 23/10/2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO ÚNICO – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de intervenções de conservação e restauro, visando à estruturação de plano de ação para o edifício Desembargador Otílio Neiva Coêlho, situado à Praça do Entroncamento, 36, Graças (antigo Solar do Manguinho), aprovado junto aos órgãos competentes preservação do patrimônio, com vistas à recuperação, conservação, revitalização e difusão do Imóvel Especial de Preservação n.º 29 (IEP-29), nos termos da Lei Municipal n.º 16.284/1997, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e no Anexo Único, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento e seus anexos, bem como as obrigações assumidas na proposta e documentos de habilitação, fornecidos pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2365842), e dirigida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado nas alíneas "a" e "g", do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no edifício Desembargador Otílio Neiva Coêlho, de segunda à sexta feira, das 8:00 horas às 15:00 horas, conforme consubstanciado nos incisos a seguir:

I - A elaboração de projeto executivo de conservação e restauro será dividida em 5 (cinco) etapas de entrega, conforme abaixo descrito:

- a) etapa 1- Levantamento Arquitetônico e Levantamento Topográfico: Aferição métrica do solar e seus anexos em sua totalidade, de maneira a representá-los graficamente com todas as suas

características arquitetônicas existentes (ornamentos, modenaturas, cercaduras, fenestrações, esquadrias, escadarias etc.), com rigor, precisão e fidelidade, em desenhos técnicos (plantas, cortes e fachadas), conforme as exigências normativas e legais, de modo a subsidiar a elaboração do projeto arquitetônico de conservação e restauro e aferição métrica do terreno, considerando seu perímetro, que mede aproximadamente 5.000,00m², com georreferenciamento no sistema SIRGAS 2000, locação de edificações, árvores de médio e grande porte (com dimensão do diâmetro do tronco e indicação da projeção da copa), muros, passeios etc., com altimetria a partir de referência de nível ortométrica, representada por pontos cotados e curvas de nível espaçadas a cada 0,50m, realizado com GPS Geodésico e Estação Total LEICA TS02 com acessórios.

b) etapa 2 - Análise arquitetônica - Análise arquitetônica do bem, com o intuito de caracterizar seus atributos construtivos, estéticos e estilísticos, visando a construção de um conhecimento mais aprofundado acerca da edificação, de maneira a somar subsídios para as decisões projetuais. Como o Tribunal Regional Eleitoral, proprietário do imóvel, já possui uma pesquisa histórica, a presente proposta contempla a elaboração da análise arquitetônica do edifício para integrar o conjunto de exigências legais. Nesta etapa, visa-se a tentativa de elucidação da cronologia construtiva do solar, considerando seu período de construção, suas prováveis transformações e as possíveis razões e linguagens de seus aspectos tipomorfológicos.

c) etapa 3 - Estudo de Danos e Patologia - Identificação, descrição e análise dos principais danos e patologias existentes no solar, apontando suas origens, áreas de abrangência e suas consequências. Tais danos e patologias serão representados graficamente em desenhos técnicos (mapa de danos das fachadas) e por meio de relatório técnico (fachadas e interiores), considerando pisos (internos e externos), alvenarias, escadas, forros, esquadrias, gradis e instalações elétricas e hidráulicas. Ao final do estudo, será apresentado um diagnóstico do estado de conservação geral do edifício, evidenciando os danos e as patologias mais significativas, apresentando os casos mais urgentes.

d) etapa 4 - Projeto de Construção e Reparo, Prospecções pictóricas e Projeto de Acessibilidade - Elaboração de soluções técnicas para os danos e as patologias mapeados na etapa anterior, com proposição de recomposição dos trechos danificados, estabelecimento de diretrizes, especificação de materiais e processos compatíveis com os elementos preserváveis do imóvel, resultando em desenhos técnicos e relatório, atendendo às exigências e recomendações dos órgãos de preservação, em conformidade com a legislação vigente, incluindo solicitação do alvará para obra de manutenção do telhamento dos anexos, com recomendações técnicas que obedecem às diretrizes legais pertinentes; investigação as camadas de pintura existentes no imóvel, por meio de raspagens de trechos selecionados nas alvenarias, com o intuito de identificar variações cromáticas e suas respectivas sequências de aplicação na trajetória histórica do edifício, onde cada trecho prospectado será identificado e suas camadas serão devidamente enumeradas, cujo o resultado das prospecções será descrito em relatório, acompanhado por fotografias; e conjunto de soluções para acesso ao pavimento térreo do solar, por meio da proposição de rampas e pisos táteis, em conformidade com os parâmetros dispostos na NBR 9050 (Norma de Acessibilidade de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), conforme exigência legal da municipalidade.

e) etapa 5 - Orçamento - Elaboração de planilha orçamentária com os itens de serviços e materiais com seus respectivos custos para execução de obra, incluindo cronograma físico-financeiro, baseando-se nas tabelas SINAPI, Caixa Econômica e/ou Emlurb-Recife, além de cotação de mercado para os itens específicos de restauro que não são previstos nas mencionadas tabelas. Esta planilha será elaborada por responsável técnico especializado em restauro de edificações históricas, devido às particularidades deste ramo.

II - A apresentação dos projetos dar-se-á da seguinte forma:

a) As análises, especificações e estudos deverão ser entregues em arquivo digital.

a.1) Os documentos técnicos que integram o orçamento deverão ser entregues em formato do software Word for Windows, versão 97 ou superior.

b) A Planilha de Orçamento e Composições de Custos Unitários, as planilhas de quantitativos e

custos dos serviços, bem como as composições de custos unitários, memória de cálculo dos quantitativos e demais itens, deverão ser entregues em arquivos digital.

b.1) Os documentos técnicos que integram o orçamento deverão ser entregues em formato do software Excel for Windows, versão 97 ou superior.

c) Desenhos: Os projetos executivos deverão ser gerados a partir de sistema de desenho assistido por computador.

c.1) Os desenhos deverão ser apresentados em escala compatível e deverão ser entregues em formato digital, gerados em formato DWG compatível com o software Autodesk AutoCAD versão 2000, armazenados em mídia com identificação através de etiquetas onde conste:

c.2) nome do Projeto;

c.3) nome do autor do projeto, com o respectivo número de inscrição no Crea e/ou CAU;

c.4) a **CONTRATADA** deverá providenciar as consultas e aprovações necessárias dos projetos pelos respectivos órgãos competentes, bem como o registro no Crea/PE e/ou CAU.

III - O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, e deverá ser observado o seguinte cronograma de execução:

Etapa 1	Entrega do Levantamento Arquitetônico e Levantamento Topográfico	60 (sessenta) dias corridos contados da Ordem de Serviço
Etapa 2	Entrega da Análise Arquitetônica	30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço correspondente a esta etapa
Etapa 3	Entrega do Estudo de Danos e Patologia	30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço correspondente a esta etapa
Etapa 4	Entrega do Projeto de Construção e Reparo, Prospecções pictóricas e Projeto de Acessibilidade	30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço correspondente a esta etapa
Etapa 5	Entrega do Orçamento	30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço correspondente a esta etapa

Parágrafo Primeiro - A contagem dos prazos previstos no cronograma de execução acima será suspenso durante a análise dos projetos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A Ordem de Serviço será emitida pela **CONTRATANTE**. Após a entrega da etapa 1, descrita no Cronograma de Execução acima, a ordem de serviço da etapa subsequente será emitida após análise da etapa entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** pelos serviços executados, o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo:

Etapa 1	Entrega do Levantamento Arquitetônico	R\$ 15.000,00
	Levantamento Topográfico	R\$ 6.000,00
Etapa 2	Entrega da Análise arquitetônica	R\$ 4.000,00
Etapa 3	Entrega do Estudo de Danos e Patologia	R\$ 14.000,00
Etapa 4	Entrega do Projeto de Construção e Reparo	R\$ 24.000,00
	Prospecções pictóricas	R\$ 6.000,00
	Projeto de Acessibilidade	R\$ 3.000,00
Etapa 5	Entrega do Orçamento	R\$ 6.000,00

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, após o cumprimento de cada etapa, prevista no inciso III da Cláusula Quinta, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores

correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Segundo desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 213904

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho - 2023NE0650, de 01/12/2023

Valor do Empenho - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **CONTRATANTE** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, conforme estabelecido no **item 20** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA** plantas baixas de arquitetura existentes, fotos e desenhos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como todas as informações necessárias para elaboração do projeto;

II - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

III - assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;

IV - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, observando os prazos previstos no cronograma de execução, de acordo com o inciso III da Cláusula Quinta para sua correção;

V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes à execução dos serviços;

VI - examinar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** no caso de solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer interferência técnica que possa gerar no descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior, para os devidos fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - desenvolver os projetos e documentos complementares, pautados nas normas vigentes, apresentando os

desenhos e documentos respeitando as normas técnicas, de acordo com o especificado no Termo de Referência;

II - apresentar os documentos quando da conclusão dos serviços (Plantas, Perspectivas, Especificações, etc.) de forma clara e objetiva, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos;

III - providenciar as aprovações necessárias do projeto, se for o caso, nos diversos órgãos de fiscalização e controle, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento do número de cópias exigido por cada órgão, bem como efetuar as modificações necessárias à sua aprovação;

III.a) a aprovação do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

IV - arcar com toda e qualquer despesa com a realização dos serviços, inclusive aquelas relativas à aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes se for o caso, ao registro no CREA/PE (ARTs), CAU/PE (RRT's), ao deslocamento no local onde será realizada a obra para realização das vistorias e demais despesas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução;

V - trabalhar em perfeita integração com a equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;

VI - comunicar à equipe da seção de arquitetura da **CONTRATANTE**, todas as ocorrências, bem como quaisquer intercorrências, que impliquem o atraso do cronograma de execução dos serviços;

VII - ceder à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais de autoria dos projetos objeto do presente Contrato, por parte de seus autores, em conformidade com o art. 93, da Lei n.º 14.133/21, c/c o art. 49, I e II, da Lei n.º 9.610/98;

VIII - comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação do endereço constante no preâmbulo deste Contrato;

IX - responsabilizar-se por instrumentos, equipamentos, programas e ferramentas, necessários à execução do objeto;

X - arcar com toda e qualquer despesa com a realização do serviço contratado;

XI - substituir de imediato quaisquer dos seus empregados envolvidos nos serviços, pela falta de urbanidade em relação à quaisquer servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, em face de solicitação verbal ou por escrito da **CONTRATANTE**, que o fará de pronto, sem ônus para o Tribunal;

XII - prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações posteriores;

XIII - fornecer, durante a elaboração do projeto, ao ser questionada ou inquirida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na notificação correspondente, contados do recebimento, emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura da **CONTRATANTE**, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional à **CONTRATANTE**;

XIV - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, conforme o caso, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e emolumentos necessários relativos aos projetos, bem como as aprovações nos órgãos, caso necessário;

XVI - prever todos os custos envolvidos para a completa execução do objeto, não sendo aceitas alterações posteriores;

XVII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021; e

XVIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATADA** julgue necessária a substituição ou inclusão de algum outro profissional, deverá comprovar previamente à Fiscalização, através de Certidão de Acervo Técnico, a experiência em realização de atividade compatível e de complexidade técnica igual ou superior ao exigido do profissional a ser substituído.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanções

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo do projeto por parte da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** e o(s) responsável(is) técnico(s) da plena responsabilidade pelos objetos deste Projeto Básico, inclusive no tocante às modificações e melhorias que só sejam percebidas posteriormente;

Parágrafo Quarto - Os projetos, bem como todas as informações prestadas referentes a eles, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, havendo além disso a responsabilidade técnica do autor do projeto e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA**

fica ciente do acesso e da divulgação pela **CONTRATANTE** de dados pessoais dos seus representantes, tais como número do CPF e RG.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) atender às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n.105;
- VII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);
- IV) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
 - b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de](#)

[2021.](#)

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATADA - PEDRO VALADARES ARQUITETURA LTDA.
Pedro Henrique Cabral Valadares
Representante Legal

ANEXO ÚNICO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIA	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 5 dias úteis) b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa	1 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 5 dias úteis e inferior a 15 dias úteis) b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.	3 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 15 dias úteis) b) entrega de material (anteprojeto, projetos definitivos, relatórios de vistoria) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado	4 pontos

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA CONTRATANTE
1ª Etapa - Entrega do Levantamento Arquitetônico e Levantamento Topográfico	pontuação
2ª Etapa – Entrega da Análise arquitetônica	pontuação
3ª Etapa – Entrega do Estudo de Danos e Patologia	pontuação
4ª Etapa – Entrega do Projeto de Construção e Reparo, Prospecções pictóricas e Projeto de Acessibilidade devidamente aprovados junto aos órgãos competentes de preservação do patrimônio.	pontuação
5ª Etapa – Entrega do Orçamento	pontuação

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
02 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura
03 a 05 PONTOS	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura
> 05 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 22/12/2023, às 13:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Cabral Valadares, CPF 023.766.784-39 - PEDRO VALADARES ARQUITETURA LTDA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2418065** e o código CRC **F110A196**.

Contrato nº 00039/2023

Última atualização 26/12/2023

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0021782-39.2023.6.17.8000 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 26/12/2023 **Data de assinatura:** 22/12/2023 **Vigência:** de 26/12/2023 a 26/06/2025**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001985/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001906/2023](#)**Objeto:**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERVENÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA O EDIFÍCIO DESEMBARGADOR OTÍLIO NEIVA COELHO, SITUADO À PRAÇA DO ENTRONCAMENTO, 36, GRAÇAS (ANTIGO SOLAR DO MANGUINHO), APROVADO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DIFUSÃO DO IMÓVEL ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO N.º 29 (IEP-29), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 16.284/1997, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E NO ANEXO ÚNICO, OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

VALOR CONTRATADO

R\$ 78.000,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** PEDRO VALADARES ARQUITETURA LTDA **CNPJ/CPF:** 50.540.649/0001-73 **Tipo:** Pessoa jurídica**Histórico**

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	26/12/2023 - 08:54:49	
Exibir: 1-1 de 1 itens		Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**